ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

Institui a verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de atividades parlamentares dos Vereadores e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória para o exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de caráter eventual, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecidas as exigências desta Resolução.

Art. 2° O valor mensal para ressarcimento das despesas previstas nesta Resolução será de até 40% (quarenta por cento) do subsídio do Vereador, reajustáveis anualmente, via Resolução da Mesa Diretora, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3° O ressarcimento de que trata esta Resolução se processará mediante requerimento formulado pelo Vereador, conforme Anexos I e II, instruído com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa para análise e homologação.

Parágrafo único. O Controle Interno terá atribuição de auditoria e fará análise, verificação, conferência, diligências e eventuais glosas, devendo ao final emitir parecer conclusivo a ser submetido à homologação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4° Serão indenizadas as despesas de caráter eminentemente público, efetivamente pagas pelo Vereador, e relativas a:

I - locomoção e viagem do parlamentar, compreendendo alimentação, passagem, hospedagem, traslado e transporte contratado ou locado, desde que não atendido por diárias;

II – combustível, lubrificantes, filtros, peças, acessórios, manutenção de avarias e lavagem de veículos previamente cadastrados na área de Controle Interno através de formulário próprio contido no Anexo III;

III – despesas com realização de audiência pública na sede da Câmara ou fora dela, relativos à divulgação, publicação, locação de equipamentos, lanches, refeições e outros, pertinentes ao evento, desde que não atendidas pela Câmara.

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara, ou com fornecimento insuficientes;

V - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, atinentes aos interesses do Legislativo, não fornecidos pela Câmara Municipal;

VI - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse exclusivo do gabinete e não fornecidos pela Câmara Municipal;

VII - locação de veículos automotores exclusivamente para o desempenho da atividade parlamentar;

§ 1° - Para reembolsar as despesas previstas no inciso II, deste artigo, cada Vereador poderá cadastrar previamente até 2 (dois) veículos não Controle Interno, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em seu nome, cônjuge ou filho(a).

§ 2º - Caso o(s) veículo(s) esteja(m) em nome de terceiro, deverá ser comprovada a propriedade por meio de documento hábil com firma reconhecida em cartório do titular.

§ 3º - Os veículos de que tratam o § 2º deste artigo, não poderão pertencer à frota da Câmara Municipal ou do Município de Aquidauana.

§ 4º - Será permitido no máximo 2 (duas) trocas de óleo lubrificante e filtro por ano e 2 (duas) lavagens por mês, para cada veículo cadastrado.

§ 4° - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 5° - O Controle Interno da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 6° - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Aquidauana quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 7° - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5° Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete.

Art. 6° O requerimento de reembolso deverá ser protocolado no Controle Interno, até o dia 20 de cada mês, por meio de requerimento padrão dos Anexos I e II, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, com histórico detalhado dos bens ou serviços pagos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7° Será objeto de ressarcimento o documento fiscal válido:

I - pago, relacionado no requerimento padrão dos Anexos I e II;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista;

III - preenchido em nome do parlamentar, com número do CPF, data, quantitativo, preços unitário e total.

§ 1° Para as despesas constantes do inciso II, do art. 4º, deverá constar ainda o número da placa do veículo.

§ 2º Para comprovação das despesas, serão aceitos Notas Fiscais e Cupons Fiscais, desde que atenda as exigências acima, e não contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Art. 8° De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Resolução, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis e legais, emitirá o seu parecer.

Parágrafo único. Atendidas as exigências desta Resolução, a prestação de contas receberá o atesto no Quadro 1, remetendo-o diretamente à Presidência para autorização de pagamento, conforme Quadro 2, ambos do Anexo II.

Art. 9° Caso a prestação de contas não atenda as exigências desta Resolução, os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, sob pena de glosa.

Parágrafo único. O ressarcimento das verbas indenizatórias, ocorrerá na mesma data e forma do pagamento do subsídio dos Vereadores, exceto no caso de irregularidades que ocorrerá da conclusão do Controle Interno.

Art. 10 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução, quando:

I - investido em cargo público, que exija licenciar-se do mandato, na forma da Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 11 - A verba indenizatória não terá caráter cumulativo.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. 02 de Abril de 2025.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VEREADOR:_____ MATRÍCULA:_____

MÊS REFERENCIA:_____/20____

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR(ª) PRESIDENTE

Nos termos da Resolução n. _____ de ____ de _____ de 20_____, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 20____.

_____

VEREADOR

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de Abril de 2025.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II – FL. 01/02.

RELAÇÃO DE DESPESAS – VERBAS INDENIZATÓRIAS.

DATA	DOC. FISCAL Nº	VALOR	DESCRIÇÃO/APLICAÇÃO
TOTAL DEMONSTRADO			

Em, _____ de _____ de 20_____.

_____ _____

Assinatura do (a) Vereador Recebido – Controle Interno

Matrícula: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador **EVERTON ROMERO**

- Presidente -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO II – FL. 02/02.

Quadro 1.
CONTROLE INTERNO – ATESTO DE REGULARIDADE
Atesto a Regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis. Em _____/_____/20____. Assinatura: _____/ Matrícula:_____

Quadro 2.	
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS	
Valor Indenizável Solicitado	R$
Valor Não Indenizável	R$
Total Indenizável	**R$**
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total Indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador:_____, Matrícula: _____ . Em: _____ de _____ de 20____. _____ **XXXXXXXX** **Presidente**	

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO III

CADASTRO DE VEÍCULOS – VERBAS INDENIZATÓRIAS

1- VEÍCULOS PRÓPRIOS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

Anexar: Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em nome do Vereador, cônjuge ou filho(a).

2- VEÍCULOS EM NOME DE TERCEIROS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

Anexar: Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em nome de terceiro e ainda um documento hábil com firma do titular reconhecida em cartório, para comprovar a propriedade.

NB:

1. Este cadastro deverá ser renovado anualmente.
2. O Parlamentar poderá substituir o veículo cadastrado por outro, desde que atenda a exigência acima.
3.

Data do cadastro: ____/_____/_____

_____

Nome e assinatura do Vereador

_____

Nome, matrícula e assinatura do cadastrador

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Eu vereador _____, portador do CPF Nº _____:, solicito a emissão de empenho estimativo para atender as despesas relacionadas a verba indenizatória referente aos meses de (_____) do exercício em curso, conforme dispõe o Art. 6º da Resolução nº. _____.

Aquidauana – MS, _____ de _____ de 20____.

_____

Nome e assinatura do Vereador

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo em vista a existência de crédito orçamentário, e a despesa estar contemplada no planejamento do exercício financeiro, autorizo a emissão de empenho, em favor do vereador _____, para atender as despesas relacionadas a verba indenizatória referente ao período acima.

Aquidauana – MS, _____ de _____ de 20____.

_____

EVERTON ROMERO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

Institui a verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de atividades parlamentares dos Vereadores e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória para o exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de caráter eventual, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecidas as exigências desta Resolução.

Art. 2° O valor mensal para ressarcimento das despesas previstas nesta Resolução será de até 40% (quarenta por cento) do subsídio do Vereador, reajustáveis anualmente, via Resolução da Mesa Diretora, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3° O ressarcimento de que trata esta Resolução se processará mediante requerimento formulado pelo Vereador, conforme Anexos I e II, instruído com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa para análise e homologação.

Parágrafo único. O Controle Interno terá atribuição de auditoria e fará análise, verificação, conferência, diligências e eventuais glosas, devendo ao final emitir parecer conclusivo a ser submetido à homologação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4° Serão indenizadas as despesas de caráter eminentemente público, efetivamente pagas pelo Vereador, e relativas a:

I - locomoção e viagem do parlamentar, compreendendo alimentação, passagem, hospedagem, traslado e transporte contratado ou locado, desde que não atendido por diárias;

II – combustível, lubrificantes, filtros, peças, acessórios, manutenção de avarias e lavagem de veículos previamente cadastrados na área de Controle Interno através de formulário próprio contido no Anexo III;

III – despesas com realização de audiência pública na sede da Câmara ou fora dela, relativos à divulgação, publicação, locação de equipamentos, lanches, refeições e outros, pertinentes ao evento, desde que não atendidas pela Câmara.

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara, ou com fornecimento insuficientes;

V - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, atinentes aos interesses do Legislativo, não fornecidos pela Câmara Municipal;

VI - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse exclusivo do gabinete e não fornecidos pela Câmara Municipal;

VII - locação de veículos automotores exclusivamente para o desempenho da atividade parlamentar;

§ 1° - Para reembolsar as despesas previstas no inciso II, deste artigo, cada Vereador poderá cadastrar previamente até 2 (dois) veículos não Controle Interno, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em seu nome, cônjuge ou filho(a).

§ 2° - Caso o(s) veículo(s) esteja(m) em nome de terceiro, deverá ser comprovada a propriedade por meio de documento hábil com firma reconhecida em cartório do titular.

§ 3° - Os veículos de que tratam o § 2º deste artigo, não poderão pertencer à frota da Câmara Municipal ou do Município de Aquidauana.

§ 4° - Será permitido no máximo 2 (duas) trocas de óleo lubrificante e filtro por ano e 2 (duas) lavagens por mês, para cada veículo cadastrado.

§ 4° - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 5° - O Controle Interno da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 6° - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Aquidauana quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 7° - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5° Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete.

Art. 6° O requerimento de reembolso deverá ser protocolado no Controle Interno, até o dia 20 de cada mês, por meio de requerimento padrão dos Anexos I e II, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, com histórico detalhado dos bens ou serviços pagos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7° Será objeto de ressarcimento o documento fiscal válido:

I - pago, relacionado no requerimento padrão dos Anexos I e II;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista;

III - preenchido em nome do parlamentar, com número do CPF, data, quantitativo, preços unitário e total.

§ 1° Para as despesas constantes do inciso II, do art. 4º, deverá constar ainda o número da placa do veículo.

§ 2º Para comprovação das despesas, serão aceitos Notas Fiscais e Cupons Fiscais, desde que atenda as exigências acima, e não contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Art. 8° De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Resolução, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis e legais, emitirá o seu parecer.

Parágrafo único. Atendidas as exigências desta Resolução, a prestação de contas receberá o atesto no Quadro 1, remetendo-o diretamente à Presidência para autorização de pagamento, conforme Quadro 2, ambos do Anexo II.

Art. 9° Caso a prestação de contas não atenda as exigências desta Resolução, os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, sob pena de glosa.

Parágrafo único. O ressarcimento das verbas indenizatórias, ocorrerá na mesma data e forma do pagamento do subsídio dos Vereadores, exceto no caso de irregularidades que ocorrerá da conclusão do Controle Interno.

Art. 10 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução, quando:

I - investido em cargo público, que exija licenciar-se do mandato, na forma da Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 11 - A verba indenizatória não terá caráter cumulativo.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. 02 de Abril de 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente –
Original Assinado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VEREADOR:_____ MATRÍCULA:_____

MÊS REFERENCIA:_____/20____

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR(ª) PRESIDENTE

Nos termos da Resolução n. _____ de ____ de _____ de 20_____, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 20____.

_____
VEREADOR

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de Abril de 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -
Original Assinado

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II – FL. 01/02.

RELAÇÃO DE DESPESAS – VERBAS INDENIZATÓRIAS.

DATA	DOC. FISCAL Nº	VALOR	DESCRIÇÃO/APLICAÇÃO

TOTAL DEMONSTRADO			

Em, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do (a) Vereador

_____
Recebido – Controle Interno
Matrícula: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -
Original Assinado

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO II – FL. 02/02.

Quadro 1.
CONTROLE INTERNO – ATESTO DE REGULARIDADE
Atesto a Regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis. Em _____/_____/20____. Assinatura: _____/ Matrícula:_____

Quadro 2.	
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS	
Valor Indenizável Solicitado	R$
Valor Não Indenizável	R$
Total Indenizável	**R$**
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total Indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador:_____, Matrícula: _____ . Em: _____ de _____ de 20____. _____ **XXXXXXXX** **Presidente**	

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -
Original Assinado

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO III

CADASTRO DE VEÍCULOS – VERBAS INDENIZATÓRIAS

1- VEÍCULOS PRÓPRIOS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

Anexar: Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em nome do Vereador, cônjuge ou filho(a).

2- VEÍCULOS EM NOME DE TERCEIROS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

Anexar: Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em nome de terceiro e ainda um documento hábil com firma do titular reconhecida em cartório, para comprovar a propriedade.

NB:

1. Este cadastro deverá ser renovado anualmente.
2. O Parlamentar poderá substituir o veículo cadastrado por outro, desde que atenda a exigência acima.

Data do cadastro: ____/_____/_____

_____

Nome e assinatura do Vereador

_____

Nome, matrícula e assinatura do cadastrador

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -
Original Assinado

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Eu vereador _____, portador do CPF Nº _____:, solicito a emissão de empenho estimativo para atender as despesas relacionadas a verba indenizatória referente aos meses de (_____) do exercício em curso, conforme dispõe o Art. 6º da Resolução nº. _____.

Aquidauana – MS, _____ de _____ de 20____.

_____

Nome e assinatura do Vereador

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo em vista a existência de crédito orçamentário, e a despesa estar contemplada no planejamento do exercício financeiro, autorizo a emissão de empenho, em favor do vereador _____, para atender as despesas relacionadas a verba indenizatória referente ao período acima.

Aquidauana – MS, _____ de _____ de 20____.

_____

EVERTON ROMERO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -
Original Assinado